

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SPE HOLDING BEIRA RIO S/A

07 de Julho de 2015

Sumário

1 INTRODUÇÃO	3
2 CUMPRIMENTO DAS LEIS E APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO	3
3 NORMAS ÉTICAS E DE CONDUTA	4
3.1 DIREITOS HUMANOS E AMBIENTE DE TRABALHO	4
3.2 MEIO AMBIENTE	4
3.3 RESPONSABILIDADE SOCIAL	5
3.4 RELACIONAMENTOS	5
4 REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DA BRIO.....	6
5 CONFLITO DE INTERESSES	7
6 SIGILO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	7
7 RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	8
8 RESPEITO ÀS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA	9
9 COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA.....	10
10 DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.....	10
11 CANAIS DE COMUNICAÇÃO	10
12 TERMO DE COMPROMISSO	12

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA BRIO

1 – INTRODUÇÃO

A SPE HOLDING BEIRA-RIO S/A é uma empresa que atua em diversos segmentos da economia, e, para manter unida nossa companhia, nossos colaboradores devem agir com base em valores e objetivos comuns. Isso se reflete nas atitudes diárias adotadas por todas as pessoas que fazem parte da BRIO e assumem um termo de compromisso com os padrões descritos em nosso Código de Conduta de Negócios.

O atendimento dos princípios éticos que norteiam todas as empresas que compõem Estrutura Societária da BRIO (“BRIO”) pressupõe que nossos colaboradores pautarão a sua conduta com observância do disposto neste Código de Ética e Conduta (“CÓDIGO”), preservando, ainda, a nossa identidade empresarial, base para a superação dos resultados esperados. A BRIO acredita que a preservação e o fomento de princípios éticos nos mercados onde atua são essenciais para conferir maior solidez às bases de seu crescimento e assegurar a sua perpetuidade. Nossa reputação é um dos nossos ativos mais valiosos, construída por meio da aplicação de princípios e valores.

Assim, os dispositivos constantes deste Código deverão ser praticados por todos os colaboradores e por todas as sociedades que compõem a BRIO, bem como transmitidos aos nossos parceiros, sejam clientes, fornecedores, ou demais terceiros (“PARCEIROS”), de forma a assegurar aplicação plena das políticas aqui contidas e a criação de um ambiente de negócios mais justo e eficiente nos mercados em que atuamos.

2 - CUMPRIMENTO DAS LEIS E APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

A BRIO está comprometida em manter o mais alto padrão de conduta ética, com o cumprimento intransigente das leis vigentes em cada um dos mercados em que atua. A consecução desses objetivos depende da compreensão, por nossos colaboradores e parceiros da cultura, história, ambiente jurídico e institucional, inerentes ao nosso ramo de atuação.

É indispensável que todas as pessoas que integram a BRIO, sejam elas administradores ou colaboradores, conheçam este Código, assumam o compromisso de cumpri-lo e observem as práticas nele contidas, prevenindo, assim, a ocorrência de violações legais, éticas ou de condutas que possam comprometer nossa integridade e reputação.

Portanto, este Código aplica-se a todos os colaboradores da BRIO, incluindo conselheiros, diretores, empregados, estagiários e aprendizes (“COLABORADORES”).

A BRIO somente se relacionará com Parceiros que: (i) adotem práticas de integridade ética e conduta; (ii) cumpram a legislação aplicável (ou questionem legitimamente a sua validade), no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais; e (iii) mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em

razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a BRIO. A BRIO não firmará compromissos contratuais com Parceiros com reputação duvidosa.

Caberá ao Comitê de Ética propor ao Conselho de Administração da BRIO alterações e adaptações a este Código, com o fim de assegurar o amadurecimento contínuo e a adoção das práticas mais modernas de conduta ética.

3 - NORMAS ÉTICAS E DE CONDUTA

A conduta e o relacionamento entre Colaboradores, bem como o relacionamento da BRIO com concorrentes, Parceiros e agentes públicos, deve ser pautado pelos princípios aqui contidos.

O público interno e externo é composto pelas pessoas com quem a BRIO mantém relacionamento profissional, seja efetivo ou prospectivo, sempre lastreado na aplicação dos princípios e regras de conduta previstas neste Código.

3.1 - DIREITOS HUMANOS E AMBIENTE DE TRABALHO

A relação da BRIO com seus Colaboradores e a relação entre Colaboradores deve ser baseada nos princípios de confiança mútua, respeito, bem como na consciência da necessidade de se tratar o próximo com dignidade.

A BRIO não tolera qualquer forma de violação aos direitos humanos, seja sob a forma de preconceito, discriminação ou assédio, tanto no relacionamento entre Colaboradores quanto entre Colaboradores e terceiros, seja em virtude de raça, cor, religião, filiação política, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade ou condição física. Nesse sentido, a BRIO não permite campanhas ou ações de busca de adesão de Colaboradores relacionadas a temas de natureza política ou religiosa no ambiente de trabalho.

Hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam configurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos, não serão, sob qualquer hipótese, admitidas.

Os mesmos princípios descritos acima deverão ser observados quando da contratação, promoção ou determinação da remuneração de Colaboradores ou prestadores de serviço. A BRIO defende uma política de recursos humanos justa, baseada em desempenho meritocrático, deixando claras as expectativas que pautam os processos de avaliação e promoção.

Na BRIO, o ambiente de trabalho deve ser mantido em conformidade com as regras e práticas atinentes à saúde e à segurança do trabalho, conforme a regulação aplicável

3.2 - MEIO AMBIENTE

O respeito ao meio ambiente é princípio central na consecução das atividades da BRIO. Incentiva-se a adoção de sistemas de gestão integrada, com certificação de qualidade

ambiental, de saúde e segurança do trabalho e responsabilidade social, de acordo com as normas e padrões internacionalmente aplicados.

Todos os Colaboradores devem atuar de forma responsável, identificando e prevenindo riscos ambientais no curso de suas atividades, informando imediatamente as instâncias cabíveis dentro de suas respectivas organizações e as autoridades públicas, qualquer sinistro que possa causar danos ao meio ambiente.

A BRIO zela pelo uso responsável dos recursos naturais e incentiva seus Colaboradores e Parceiros a buscar soluções sustentáveis para as suas atividades, com o menor impacto possível no meio ambiente.

3.3 - RESPONSABILIDADE SOCIAL

A BRIO está comprometida com o apoio a ações de responsabilidade social e promoção do desenvolvimento sustentável, com respeito aos direitos humanos, não tolerando a utilização de mão de obra infantil ou forçada em qualquer nível de sua organização ou de sua cadeia de fornecimento.

3.4 - RELACIONAMENTOS

3.4.1 – Relacionamento com Clientes:

- Qualquer convite ou brinde fornecido por clientes, em conformidade com práticas aceitáveis de mercado, deve ser distribuído de forma justa e imparcial aos funcionários;
- Despesas com clientes (refeições, transporte, estadias ou entretenimento) são aceitáveis, desde que justificadas por reunião de trabalho ou cortesia normal de negócios e realizadas dentro da política da BRIO;
- Tratamos nossos clientes com respeito e de forma imparcial, buscando sempre atender aos interesses da Companhia;
- Respeitamos as leis e a ética nas relações com nossos clientes, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), regulamentada pela Lei 8.420/14.

3.4.2 - Relacionamento com os Lojistas das lojas externas, Sunset Beira-Rio e Operadores de Alimentos e Bebidas no Estádio Beira-Rio:

- Consideramos nossos lojistas e empreendedores como parceiros, sendo nosso compromisso conhecer e respeitar os direitos e obrigações que regem esta parceria;
- Procuramos fornecer ações e ferramentas que auxiliem nossos lojistas na sua gestão e comercialização;
- Proporcionamos encontros para troca de melhores práticas comerciais entre nossos lojistas e gestores da BRIO.

3.4.3 - Relacionamento com os Fornecedores:

- Adotamos práticas de compras éticas envolvendo tomadas de decisão com base em preço, qualidade, quantidade, entrega e assistência;

- Fazemos os orçamentos de forma clara e justa para todos os fornecedores participantes da concorrência;
- Como responsáveis pela compra, venda ou locação de serviços em nome da BRIO não aceitamos gratificações – como presentes, dinheiro, empréstimo, férias ou outros favores – de fornecedores ou fornecedores potenciais, exceto artigos promocionais com o nome do fornecedor estampado, com um valor limite de R\$ 100,00;
- Não faz parte de nossa política a contratação de empresas nas quais exista qualquer relação de parentesco com nossos funcionários.

3.4.4 - Relacionamento com a Comunidade:

- Respeitamos o meio ambiente;
- Incentivamos o apoio de nossos Empreendimentos à comunidade.

3.4.5 - Relacionamento com os Concorrentes:

- Respeitamos nossos concorrentes e não buscamos conseguir de forma imprópria segredos comerciais ou outras informações confidenciais de nossos concorrentes.

3.4.6 - Relacionamento com os Órgãos Governamentais:

- Somos pontuais no pagamento de taxas, impostos e tributos;
- Mantemos um bom relacionamento com os órgãos governamentais, respeitando todas as leis, em especial a Lei 12.846/13, regulamentada pela Lei 8.420/14, e cumprindo com nossos deveres.

3.4.7 - Relacionamento com o SPORT CLUB INTERNACIONAL (“INTER”):

- Respeitamos O CONTRATO BOT e seus anexos, e não buscamos conseguir de forma imprópria quaisquer informações confidenciais do INTER.
- Somos pontuais no pagamento de nossa participação no rateio de despesas do Estádio Beira-Rio;
- Empenhamo-nos em agir de acordo com o que consideramos ser do interesse da parceria, informando ao INTER, de forma organizada e pelos canais apropriados, imediatamente, sobre as principais ações ou decisões que afetem o negócio;
- Mantemos um bom relacionamento com o INTER, respeitando todas as leis, em especial a Lei 12.846/13, regulamentada pela Lei 8.420/14, e cumprindo com nossos deveres.

4 - REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS DA BRIO

A BRIO manterá, a todo tempo, um sistema de livros e registros contábeis e financeiros transparente, automatizado, atualizado e preciso, observando rigorosamente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

Nenhuma operação de cunho econômico financeiro ou patrimonial envolvendo qualquer empresa integrante da BRIO será realizada fora dos livros comerciais ou fiscais. Todos

Colaboradores devem informar adequadamente as áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início.

Toda a documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

5 - CONFLITO DE INTERESSES

Há conflito de interesses quando um Colaborador utiliza seu cargo, função ou posição negocial para obter vantagem indevida, direta ou indireta, em conflito com os interesses a BRIO.

Para a BRIO, a mera aparência de conflito de interesses pode causar tanto prejuízo à sua reputação e aos seus negócios quanto uma situação concreta. Recomenda-se, portanto, evitar situações que possam aparentar conflito de interesses, mesmo que este conflito não se verifique no caso concreto.

Os Colaboradores estão proibidos de receber qualquer tipo de pagamento ou vantagem, inclusive, moeda, presentes, refeições, hospedagem e entretenimento, em desacordo com este Código.

Com caráter exemplificativo, presume-se o conflito de interesse nas seguintes situações:

- Contratação de fornecedor amigo ou familiar, em condições menos favoráveis para a BRIO, quando comparadas àquelas praticadas no mercado por terceiros com capacidade equivalente;
- O desenvolvimento, por um Colaborador, de atividades profissionais de cunho executivo, paralelas ao cargo na BRIO;
- Abuso, por parte de qualquer Colaborador, da sua posição em empresas da BRIO para obter vantagens pessoais ou para terceiros.

Os Colaboradores devem zelar pelo patrimônio material e intelectual da BRIO, utilizando os equipamentos e meios de comunicação corporativos apenas para as atividades profissionais e de acordo com as normas internas, evitando o desperdício e prevenindo o desvio de recursos, equipamentos ou serviços para fins pessoais ou incompatíveis com os interesses da BRIO.

Quando forem finalizar transações com terceiros nos quais seus familiares atuem como sócios com participação relevante ou como executivos, os Colaboradores devem obter previamente autorização por escrito do Comitê de Ética.

6 - SIGILO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Muitas são as informações de caráter confidencial e que, por tal motivo, não podem ser divulgadas, seja em virtude da legislação aplicável ou de compromissos assumidos com terceiros.

Todas as informações e dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos de propriedade da BRIO são de sua exclusiva propriedade, independentemente do Colaborador que os tiver concebido. Os direitos sobre o know-how e propriedade industrial e o dever de confidencialidade devem ser respeitados mesmo após Colaboradores terem deixado a BRIO.

Todos os Colaboradores que possuem acesso a informações privilegiadas são obrigados a manter o sigilo sobre tais dados e estão automaticamente proibidos de negociar com quaisquer valores mobiliários emitidos por empresas da BRIO ou por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação ensejadora da referida informação, antes da sua divulgação oficial.

São consideradas informações privilegiadas quaisquer informações que possam influir, de modo ponderável: (i) na cotação de valores mobiliários de companhia aberta; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados; (iv) informações objeto de sigilo por força de obrigação contratual; ou (v) qualquer informação de caráter estratégico, inclusive aquelas que possam afetar a competitividade da BRIO.

Apenas os Colaboradores formalmente autorizados podem se manifestar publicamente para prestar informações aos Acionistas e ao mercado. As informações que vierem a ser publicamente divulgadas devem ser transparentes, claras, e completas, levando-se em conta o momento em que são prestadas vis à vis os melhores interesses das empresas ou pessoas envolvidas.

7 -RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

É expressamente proibido a qualquer Colaborador oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro ou qualquer bem ou serviço de valor, a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para a BRIO.

No que tange ao oferecimento de brindes a agentes públicos, apenas são permitidos brindes sem valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa e, portanto, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas, respeitando-se, sempre, as regulamentações e políticas aplicáveis à contraparte respectiva.

Os Colaboradores estão expressamente proibidos de praticar os seguintes atos (devendo comunicar imediatamente o Comitê de Ética (conforme definido abaixo) respectivo, conforme o caso, quando houver suspeita da sua ocorrência):

- Contribuir com quaisquer recursos para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira;
- Utilizar interposta pessoa para ocultar ou dissimular atos lesivos à administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira;
- De qualquer modo fraudar, manipular ou interferir ilegalmente em concorrências e licitações públicas; e
- Interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos.

Doações políticas efetuadas pela BRIO deverão ser devidamente aprovadas internamente, conforme alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração da BRIO, e divulgadas na forma da lei. Colaboradores poderão fazer doações com seus próprios recursos, desde que respeitada a legislação aplicável e sem qualquer envolvimento da BRIO. Os Colaboradores têm total liberdade para exercer seus direitos políticos, devendo, porém: (i) preservar a BRIO de qualquer vinculação a posições político-partidárias; e (ii) desligar-se da BRIO previamente à sua candidatura a cargos públicos, eletivos ou por indicação.

São equiparados a agentes públicos, tanto no Brasil quanto no exterior, quaisquer candidatos a cargos públicos; pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais; funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente, por entidades públicas, nacionais ou estrangeiras; empresas privadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.

8 - RESPEITO ÀS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

A BRIO e seus respectivos Colaboradores, devem sempre atuar de forma independente em relação a seus concorrentes, seja na iniciativa privada ou em negociações envolvendo a administração pública, direta ou indireta.

No relacionamento com seus concorrentes, os Colaboradores devem estar atentos às normas de defesa da concorrência, sendo terminantemente proibidos quaisquer acordos e/ou trocas de informações confidenciais comercialmente sensíveis (e.g. preço, custos, margens, planos comerciais ou de investimento) com concorrentes, bem como quaisquer entendimentos e/ou acordos entre concorrentes, explícitos ou tácitos, que possam ensejar ou influenciar, direta ou indiretamente, a fixação de preços, reajustes, descontos, quotas de produção e/ou condições de venda, divisão de mercados ou clientes, alocação de revendedores ou mesmo acordos de “respeito mútuo” a rede de revendedores de concorrentes, entre outras medidas que possam limitar ou restringir de qualquer forma a livre concorrência no mercado.

Seja no âmbito de concorrências privadas ou em relação a concorrências públicas, a BRIO e seus Colaboradores, não deverão realizar acordos com concorrentes para aumentar ou fixar preços, dividir um conjunto ou lotes de licitações ou de qualquer outra forma afetar ou manipular o resultado de processos competitivos de compras ou aquisição de serviços ou concessões.

Quaisquer práticas que possam configurar concorrência desleal são igualmente vedadas.

9 - COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética será integrado por 2 (dois) membros, eleitos pelo Conselho de Administração da BRIO, escolhidos entre profissionais de reputação ilibada. É vedada a eleição de membro do Conselho de Administração da BRIO para integrar o Comitê de Ética, ou qualquer Comitê de Ética de Controladas, conforme definido a seguir. O Comitê de Ética deverá escolher, dentre seus membros, o seu Presidente.

O Comitê de Ética deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da BRIO.

O Comitê de Ética será responsável: (i) pelo acompanhamento e aprimoramento das políticas de conduta empresarial; (ii) treinamento, conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduta ética entre os integrantes da BRIO; (iii) pela interpretação das normas internas do programa de ética e conduta empresariais; (iv) por supervisionar o trabalho de outros setores ou conduzir a apuração de qualquer violação ao Código; (v) pela implantação e manutenção de canais de comunicação, zelando pela preservação do anonimato; (vi) pela condução de quaisquer investigações que vierem a ser conduzidas em qualquer das empresas da BRIO, visando à apuração de eventuais ilícitos dolosos praticados em violação do disposto neste Código; (vii) por recomendar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas da BRIO, conforme o caso, a aplicação de penalidades cabíveis; e (viii) reportar direta e periodicamente ao Conselho de Administração da BRIO, os assuntos relacionados à consecução e desenvolvimento das atividades de sua competência.

10 - DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Qualquer violação a este Código deverá ser prontamente comunicada ao Comitê de Ética por qualquer dos canais de comunicação que vierem a ser implantados pelo órgão, devendo o referido Comitê de Ética tomar as medidas cabíveis, inclusive no que tange à comunicação às autoridades públicas competentes, se for o caso.

O Colaborador, especialmente em cargo executivo de membro de conselho de administração, diretor, superintendente ou gerente, que permitir que qualquer pessoa vinculada a este Código viole quaisquer de seus princípios ou regras, ou que, descobrindo uma violação, deixe de comunicá-la prontamente ao Comitê de Ética, poderá sujeitar-se a responsabilização solidária pela violação.

Não será permitida qualquer retaliação àqueles que, de boa-fé, comunicarem qualquer ato que importe ou possa importar em violação ao Código.

11 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Quando possível, os Colaboradores devem discutir com seus gestores suas dúvidas e relatos de possíveis violações aos princípios contidos neste Código. As discussões internas contribuem para o aprimoramento contínuo do programa de conduta ética da BRIO.

Quaisquer dúvidas quanto à interpretação ou omissão de assuntos tratados neste Código deverão ser dirimidas pelo Comitê de Ética em que tal dúvida ou omissão tenha surgido, ouvido, em qualquer hipótese, o Comitê de Ética da BRIO.

Os Colaboradores poderão utilizar os canais de comunicação para solucionar dúvidas ou comunicar quaisquer violações deste Código ao Comitê de Ética.
